

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
CNPJ 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial e pelo descumprimento de quaisquer das medidas previstas nesse Decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de:

- I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), para pessoas físicas;  
II - R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) para pessoa jurídica.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 09 de agosto de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI, Estado do Piauí, aos 09 (nove dias) do mês de agosto de 2021.

  
EUDÉS AGRIPINO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Fronteiras – PI

**Eudes Agripino Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Id:167C256B21827F33

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM

CNPJ Nº 07.165.549/0001-85  
RUA ARISTARCO PEREIRA Nº 96  
CEP: 64.612-000



Decreto nº 17/2021 de 10 de agosto de 2021.

*"Dispõe sobre as medidas sanitárias preventivas a serem adotadas no âmbito municipal voltadas para o enfrentamento da covid-19 e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM – ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Estado do Piauí, consubstanciada no Decreto Estadual nº 19.398/2020, em decorrência da grave crise de saúde pública oriunda da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, tais como: isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda a recente decisão exarada pelo Ministro do STF *Ricardo Lewandowski* que estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação de leitos no Hospital Regional de Justino Luz – HRJL, referência no tratamento da COVID 19 na macrorregião;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual n. 19.619, de 39 de abril de 2021 que dispõe sobre medidas a serem adotadas no que concerne ao enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento do número de casos de COVID 19 no município de Aroeiras do Itaim;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica suspensa em toda a área territorial do município de Aroeiras do Itaim a realização de festas ou eventos comemorativos, atividades esportivas em ambientes abertos ou fechados, aulas presenciais em toda a rede municipal e estadual, abertura de bares, quadras esportivas, clubes, parques de vaquejadas, etc. promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 2º** - Só estarão autorizadas a funcionar no município de Aroeiras do Itaim PI, a partir do dia 10/08/2021 a 22/08/2021 as atividades essenciais de: Farmácia, supermercado, Igrejas, Templos religiosos, casa de material de construção, posto de combustível e oficina mecânica.

I- As Igrejas e Templos religiosos deverão respeitar o percentual máximo de 30% de sua capacidade.

II- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, ruas e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitária Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

§ 1º As atividades essenciais poderão funcionar de segunda a domingo das 7:00h às 20h respeitando todas as orientações da vigilância sanitária deste município.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos de qualquer natureza no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.


**Art. 3º** - O descumprimento das determinações constantes deste Decreto poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de caracterizar em tese crime de desobediência (art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 4º** - Compete a Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar, a fiscalização das medidas determinadas nesse Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Estado do Piauí, em 10 de agosto de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.**

  
Edmilson Francisco de Deus  
Prefeito Municipal

Id:0F8BCA114DD08211



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
EMAIL – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.

**CONTRATADO:** QUALIFICAR – RA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ: 35.106.669/0001-47.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí – PI.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 13 c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS, Conta Movimento e outros recursos.

**DATA DA ASSINATURA:** 05/05/2021

**VALOR:** R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais) com parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021

Publique-se,

**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI